



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS

NOTA TÉCNICA Nº 16/2020/DILIC

PROCESSO Nº 02000.002811/2020-22

INTERESSADO: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE - SECRETARIA EXECUTIVA

1. ASSUNTO

1.1. Manifestação da DILIC acerca das três propostas de Resolução Conama apresentadas pela Confederação Nacional da Indústria (CNI)

2. REFERÊNCIAS

1. Despacho GABIN 7531521;
2. Proposta 1 "Estabelece critérios para valorizar e promover o uso de coprodutos siderúrgicos como matéria-prima ou insumo em processos ou atividades, e dá providências"(SEI 7527678);
3. Proposta 2 "Define critérios e procedimentos para reúso de efluentes em sistemas de fertirrigação" (SEI 7527656); e
4. Proposta 3 "Define procedimentos, critérios e aspectos técnicos específicos de licenciamento ambiental para o coprocessamento de resíduos em fornos rotativos de clínquer, para a fabricação de cimento" (SEI 7527636).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica apresenta a análise da Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC quanto às propostas de Resolução CONAMA apresentadas pela Confederação Nacional das Indústrias - CNI ao Ministério do Meio Ambiente - MMA e encaminhadas ao Ibama.

A manifestação da Dilic se aterá a competência desta Diretoria.

4. ANÁLISE

4.1. **Proposta 1** "Estabelece critérios para valorizar e promover o uso de coprodutos siderúrgicos como matéria-prima ou insumo em processos ou atividades, e dá providências"(SEI 7527678).

4.2. Considerando os benefícios ambientais do uso de coprodutos siderúrgicos para a cadeia industrial, economia circular, preservação dos recursos naturais, economia de energia e eliminação ou redução da disposição de materiais com valor econômico em aterros, com aumento de sua vida útil, bem como a justificativa apresentada pelo proponente e a Nota Técnica nº 460/2020-MMA, elaborada pela Secretaria de Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente, somos favoráveis à proposta de resolução.

4.3. **Proposta 2** "Define critérios e procedimentos para reúso de efluentes

em sistemas de fertirrigação".

4.4. Considerando que a utilização de águas residuárias de origem agroindustrial, além de suprir a demanda hídrica, fornece aporte de nutrientes, sendo ainda, uma forma inteligente de destino dos efluentes, reduzindo a carga lançada nos corpos hídricos, concomitante com o melhor aproveitamento da matéria orgânica e dos nutrientes para diversas aplicações, com redução da necessidade de adubação química, o que representa combate ao desperdício e redução de custos associados, e que a substituição de fontes se mostra como a alternativa mais plausível para satisfazer a demandas menos restritivas, liberando as águas de melhor qualidade para usos mais nobres, como o consumo humano, bem como a justificativa apresentada pelo proponente e a Nota Técnica nº 476/2020-MMA, elaborada pela Secretaria de Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente, somos favoráveis à proposta de resolução.

4.5. **Proposta 3** "Define procedimentos, critérios e aspectos técnicos específicos de licenciamento ambiental para o coprocessamento de resíduos em fornos rotativos de clínquer, para a fabricação de cimento".

4.6. Considerando os benefícios ambientais do coprocessamento relacionados à destinação final ambientalmente adequada de resíduos, pois promove o aproveitamento energético destes, utilizando-os como substitutos de combustíveis de origem fóssil, estando aderente à economia circular e em consonância com os princípios e objetivos da PNRS, desempenhando também importante papel na redução de emissão de gases de efeito estufa, bem como a necessidade de atualização da resolução, editada em 1999, frente aos avanços tecnológicos ocorridos desde então, bem como justificativa apresentada pelo proponente e a Nota Técnica nº 475/2020-MMA, elaborada pela Secretaria de Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente, somos favoráveis à proposta de resolução.

5. CONCLUSÃO

5.1. Face ao exposto, somos favoráveis às propostas de Resolução CONAMA, e recomendamos o encaminhamento desta Nota Técnica ao MMA, para decisão acerca de sua pertinência.



Documento assinado eletronicamente por **JONATAS SOUZA DA TRINDADE**, **Diretor**, em 12/05/2020, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7575068** e o código CRC **DA991A0A**.